



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 111

TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11829
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	11833
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11852
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	11905
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	11907

## Supremo Tribunal Federal

### Departamento Judiciário

#### Despachos

##### PROCESSOS DIVERSOS CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro OCTAVIO GALLOTTI, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6394-6/080, proveniente da República Francesa - Justiça Rogante: Tribunal de Grande Instância de Bobigny - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para interrogatório de Charles Ghorayeb, Najat Ghorayeb, Nabil Ghorayeb, Georges Moumir El Kadamani, Nehme Ghorayeb e Georges Ghorayeb, em São Paulo - SP, admitindo-se a presença dos policiais estrangeiros, sem o direito de reinquirir testemunhas ou requerer outras providências..

Brasília, 03 de junho de 1993.

(EXECAR/0001311-1) SP

RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE  
EXQTE. ALFIND JOSE DA SILVA  
ADV. IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E OUTROS  
EXCDO. INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL  
ADV. JOAO DE DEUS OLIVEIRA PRIETO E OUTRO

DESPACHO:  
Homologo o cálculo de fls. 225. Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1993.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI  
Presidente

#### INQUÉRITO Nº 498-7 RONDÔNIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Indiciada: RAQUEL CÂNDIDO DA SILVA.

DESPACHO: - Há duas manifestações do Ministério Público Federal na espécie — ambas firmadas pelo Subprocurador

Geral Haroldo Nóbrega e chanceladas pelo Procurador-Geral da República. Eis a primeira:

"Cuida-se de Inquérito iniciado perante a Polícia de Rondônia, decorrente de comunicação da então Vereadora, hoje Deputada Federal, Raquel Cândido e Silva, de que fora vítima de tentativa de homicídio.

A versão da tentativa de homicídio, sustentada por Raquel Cândido e Silva, com respaldo também em declarações de seu irmão David Cândido e Silva e de seu motorista Nélio Bezerra da Silva, veio a ser contrariada posteriormente por declarações do próprio motorista Nélio Bezerra da Silva e da ex-esposa deste Suely Bittencourt Bezerra da Silva (fls. 109/110 e 111/3).

Das declarações de Suely se destaca o seguinte trecho:

'Sendo certo que dois (2) dias antes, mais precisamente no dia 16.09.84 a parlamentar RAQUEL CÂNDIDO forjou um atentado contra a sua vida no local denominado córrego do batistaca, ocasião em que o irmão de RAQUEL de nome DAVID atirou nesta no braço direito com um revólver cal. 32, forjando assim uma tentativa de homicídio para que RAQUEL tivesse tempo de sustar sua cassação, comovendo com a suposta tentativa de homicídio forjada havia sido planejada por RAQUEL quatro dias antes de seu acontecimento, planejamento este realizado em uma reunião na casa da vereadora na qual se fazia presente além da declarante, a vereadora RAQUEL, seu irmão DAVID, NÉLIO esposo da declarante, sendo certo que todo plano tinha o conhecimento de MAGNUS GUIMARÃES marido da vereadora RAQUEL, sendo certo ainda que foi este que indicou o calibre de arma mais adequada para a concepção dos planos de RAQUEL' (autos, fls. 109v).

Nélio Bezerra da Silva, retratando-se de anterior depoimento, apresentou ainda maiores detalhes sobre o atentado-farsa:

'A vereadora RAQUEL juntamente com seu marido MAGNUS arquitetaram um plano que consistiu em DAVID CÂNDIDO E SILVA disparar um tiro de revólver calibre 32 no braço de RAQUEL para que ficasse caracterizada uma tentativa de homicídio e conseqüentemente RAQUEL com este fato chamar a atenção dos vereadores desta cidade para que os mesmos não votassem a favor da cassação do seu mandato; QUE no dia da tentativa de homicídio forjada estava marcada uma reunião no bairro Caladinho quando na parte da tarde o declarante juntamente com RAQUEL, e DAVID dirigiram-se para a localidade acima citada, mais por um caminho diferente do que costumava fazer, quando em dado momento RAQUEL pediu para o declarante estacionar o veículo FIAT de propriedade do Sr. JOÃO LEAL LÓBO, nas imediações de BATESTACA, momento em que RAQUEL desceu do carro e na traseira deste estendeu o braço direito, para que seu irmão DAVID, lhe acertasse um tiro com um revólver calibre 32, isto a uma distância de 1,5 metros aproximadamente para que ali se consumasse a tentativa de homicídio forjada mais devido a má pontaria de DAVID o qual efetuou dois disparos, RAQUEL não foi atingida e então dirigiram-se para outro local, sendo certo que neste momento o declarante se apercebeu da trama feita por RAQUEL, ou seja que a mesma estava permitindo que seu irmão DAVID para dar a impressão de que ela RAQUEL havia sido

vítima da tentativa de homicídio, sendo que a pessoa acusada seria o Sr. JOÃO LÔBO' (autos, fls. 111v).

Houve acareação entre Nélio Bezerra da Silva e Suely Bittencourt da Silva e David Cândido e Silva, oportunidade em que os dois primeiros reafirmaram que o atentado foi uma farsa e o último sustentou que tinha havido real atentado (fls. 161v).

A versão do atentado-farsa, que teria sido maquinado por Raquel Cândido e Silva e seu marido Dr. Magnus Guimarães, surgiu no curso do inquérito.

Ora, como nemo inauditus damnari potest, requeiro sejam convidados a Deputada Federal Raquel Cândido e Silva e o também Deputado Federal Magnus Guimarães a prestar esclarecimentos perante Vossa Excelência ou outra autoridade judiciária, com delegação de poderes, sobre a acusação que contra os mesmos pesa de haverem forjado o atentado de que cuida o presente inquérito.

Com a diligência, protesto por nova vista." (fls. 171-175).

Deferiu a diligência o relator à época, Ministro Célio Borja. Cumprida a mesma, tornaram os autos ao parquet federal, que lançou nos autos esta derradeira quota:

"Reporto-me ao pronunciamento de fls. 171/5.

Acrescento que as diligências solicitadas foram deferidas, vindo para os autos os depoimentos de fls. 183/5 e 241/4.

Raquel Cândido e Magnus Guimarães negaram formalmente a acusação de atentado-farsa.

A análise minuciosa dos autos leva-me a dúvida insolúvel sobre qual a versão que deva ser tida como correta, ou seja, a primeira ou a segunda versão oferecida pelo motorista Nélio Bezerra da Silva (fls. 09/v e 111/3).

O processo penal é histórico, no sentido de que visa à reconstituição de fatos ocorridos.

A dúvida insolúvel me impede de formular um raciocínio, um juízo, uma representação mental sobre como realmente ocorreram os fatos. Por isso, requeiro o arquivamento do inquérito." (fls. 250-251).

Tais as circunstâncias, determino o arquivamento do feito.

Brasília, 04 de junho de 1993.

Ministro FRANCISCO REZEK  
Relator



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 1.433.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 1.305.000,00	Cr\$ 1.477.000,00	Cr\$ 2.292.000,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 1.034.220,00	Cr\$ 510.180,00	Cr\$ 912.780,00	Cr\$ 1.034.220,00	Cr\$ 1.873.740,00
Aéreo .....	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 1.193.280,00	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 4.383.060,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

(INQ /0000709-9) MF

RELATOR: MIN. MARCO AURELIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INDIC.: JOSE ADAMO BELLATO E-OUTROS

### DESPACHO:

1. À Procuradoria-Geral da República.
  2. Publique-se.
- Brasília, 05 de junho de 1993.

Ministro MARCO AURELIO  
Relator

INQUÉRITO Nº 727-7 SÃO PAULO

Autor: Ministério Público Federal. Indiciados: Alberto Felipe Haddad Filho e outros.

**Despacho:** - Vistos. Trata-se de Inquérito que teve origem em denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, contra ALBERTO FELIPE HADDAD FILHO, FELIPE ALBERTO REGO HADDAD, NARCISO BALDEZ MATHIAS, ROBERTO GIMENES, ALBERTO FELIPE HADDAD, BENTO BARBALHO DA SILVA e LUIZ FELIPE HADDAD, pela prática do crime previsto no art. 168, § 1º, III, c/c os arts. 71 e 288, todos do Código Penal, pelo fato de os "acusados, tendo posse legal das quantias referentes ao IPI devido, em razão de seu ofício e profissão (...), não recolheram aos cofres públicos, apropriando-se das mesmas".

A denúncia foi recebida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Seção Judiciária do Estado de São Paulo (fl. 409-v), mas, por ter sido ALBERTO FELIPE HADDAD FILHO eleito Deputado Federal, o Dr. Juiz determinou a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com fundamento nos arts. 53, § 4º, e 102, I, b, da Constituição (fls. 521/523).

Remetidos os autos ao Ministério Público Federal, este, pelo parecer do eminente Procurador-Geral Aristides Junqueira Alvarenga, requereu: "a) o arquivamento do inquérito pelo crime tipificado no artigo 2º, II, da Lei nº 8.137/90, em face da prescrição da pretensão punitiva; b) o prosseguimento da denúncia quanto ao delito de quadrilha — artigo 288 do Código Penal —, após solicitação à Câmara dos Deputados de prévia licença para julgar o atual Deputado Federal Alberto Felipe Haddad Filho, consoante dispõe o art. 53, § 1º, da Constituição Federal". Argumentou assim:

"(...)

4. Na época em que houve o oferecimento da denúncia — 10 de maio de 1990 —, os fatos nela narrados correspondiam ao tipo penal inscrito no artigo 168 do Código Penal, ou seja, apropriação indébita, cuja pena prevista é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão.

5. Ocorre, entretanto, que em 28 de dezembro de 1990 entrou em vigor a Lei nº 8.137, definindo como crime a seguinte conduta, inscrita no seu artigo 2º, II:

"deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

...  
Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa".

6. Verifica-se claramente o menor rigor da Lei nº 8.137/90, posterior ao Código Penal, devendo ela retroagir para alcançar fatos anteriores à sua vigência, como na hipótese dos autos. Aliás, isto é o que determina o artigo 5º, XL, da Constituição Federal e o artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal.

7. Se ao caso presente aplica-se a Lei nº 8.137/90, porque mais benéfica aos já denunciados, o problema da existência, ou não, da prescrição da pretensão punitiva deve, necessariamente, ser reexaminado.

8. Entre a data do delito (fls. 02, 1º volume) e o dia do recebimento da denúncia (fls. 40º 2º volume) passaram-se mais de 7 (sete) anos. A pena máxima cominada para o crime cometido pelos denunciados é de 2 (dois) anos (Lei nº 8.137/90, artigo 2º, II). Portanto, conforme o artigo 109, V, do Código Penal, ocorreu a extinção da punibilidade dos acusados.

9. Resta o exame da denúncia quanto ao

PROC. Nº TST-RC-81.432/93.5

TST

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bosio  
 Requerente: JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. Indique o requerente o fundamento legal e sobretudo regimental a justificar a impugnação do ato praticado pelo Exmo. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

2. Apresente, outrossim, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial e dos documentos que a acompanham para fins de regularização do feito, com a notificação do requerido, sob pena de indeferimento liminar na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Intimem-se  
 Publique-se.  
 Brasília, 09 de junho de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Auditoria de Correição da Justiça Militar

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 069

- APELAÇÃO Nº 46.955-9 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Drs Ione de Souza Cruz Mesquita, Rubens de Oliveira Ferraz, Edgar Leite dos Santos, Anne Elizabeth Nunes de Oliveira e Pedro Raymundo Chandelier.

- APELAÇÃO Nº 46.963-1 - Relator Ministro Antonio Joaquim Soares Moura. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv. Dr. João Thomas Luchinger.

ATA Nº 5/93  
 AUDIENCIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1993

Aos 31 dias do mes de maio do ano de mil novecentos e noventa e tres, nesta cidade de Brasilia-DF, na sede da Auditoria de Correicao da Justiça Militar, presentes o Juiz-Auditor Corregedor, Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego e a Diretora de Secretaria, Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco, foi, pelo Corregedor, declarada aberta a audiência as 14:00 horas. A seguir, foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correicao no periodo de 17 a 31 de maio do corrente ano, na forma do art. 14, I, letra "b" da Lei nr. 8457/92 e do Provimento nr. 18 do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, AUDITORIA DA 4A. CJM, ARQUIVAMENTO, DESERCAO, AF n. 1149/93, DES 502/92-8, AUD4CJM, 1 vol. Rogerio Faustino Russo - Desertor. FORMA ORDINARIA, AF n. 1150/93, FO 3/91-1, AUD4CJM, 1 vol. Daniel Cesar de Souza - Acusado. AF n. 1151/93, FO 17/87-4, AUD4CJM, 8 vols. Fabio Antunes da Silveira - Acusado. AF n. 1152/93, FO 7/88-7, AUD4CJM, 5 vols. Domingos Octavio Martire e outros - Acusado. INSUBMISSAO, AF n. 1098/93, INS 504/93-7, AUD4CJM, 1 vol. Julio Cesar Moraes - Insubmisso. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, ressalvando-se que falta a assinatura do Diretor de Secretaria na certidão vista as fls. 25v. Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO, AF n. 1043/93, IPI 499/92, AUD4CJM, 1 vol. Manoel Henrique Monteiro Moraes - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR, AF n. 1173/93, IPM 14/93, AUD4CJM, 1 vol. Paulo Orlando Rodrigues de Mattos - Indiciado. AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM (Provim. No. 18-STM), 1A. AUDITORIA DA MARINHA DA 1A. CJM, ARQUIVAMENTO, AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE, AF n. 1031/93, APF 13/93, 1MAR1CJM, 1 vol. Magid Fakoury - Indiciado. DESERCAO, AF n. 1032/93, DES 509/93-0, 1MAR1CJM, 1 vol. Ardonio Vicoso Batista - Desertor. Visto, etc. Sem outra alternativa, determino que os presentes autos sejam restituídos a Auditoria de origem, para fins de arquivamento, Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO, AF n. 1168/93, IPD 280/93, 1MAR1CJM, 1 vol. Ubicatan Gabriel da Silva - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR, AF n. 1108/93, IPM 17/93, 1MAR1CJM, 1 vol. Rony Costa de Moraes e outros - Indiciado. 2A. AUDITORIA DE MARINHA DA 1A. CJM, ARQUIVAMENTO, DESERCAO, AF n. 1133/93, DES 505/92-5, 2MAR1CJM, 1 vol. Amarildo Raimundo Cavalcanti - Desertor. 1A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 4A. CJM, ARQUIVAMENTO, DESERCAO, AF n. 1136/93, DES 507/93-8, 1EX1CJM, 1 vol. Rensel Babcekbbs Pagani - Desertor. FORMA ORDINARIA, AF n. 1134/93, FO 4/92-4, 1EX1CJM, 1 vol. Romildo de Moraes Citeli - Acusado. INSUBMISSAO, AF n. 1135/93, INS 513/91-8, 1EX1CJM, 1 vol. Marcio Ulzândo Brandão Monção - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR, AF n. 1033/93, IPM 11/93, 1EX1CJM, 1 vol. Antonio de Padua de Paiva e outro - Indiciado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, embora tenha o MM Juiz-Auditor adotado "como razão de decidir a promoção do Representante do Ministério Público Militar," nada ficou

constando nos officios encaminhados as autoridades militares (fls. 147,148 e 149), "que o fato possa constituir transgressao disciplinar, por ter sido praticada atividade estranha a Organizacao Militar, cujo exame compete ao Sr. Comandante", como bem salientou o Douto Procurador Militar, ensejando-se, destarte, que, a luz dos regulamentos disciplinares, venha a ser analisada a conduta dos indiciados Sub Ten ANTONIO DE PAIVA PADUA e Cb JOAO CARLOS DOMINGUES, motivo pelo qual orientamos o ilustre Magistrado, como faculta o art. 14,II, da Lei nr. 8457/92, para que faça aditamentos aos referidos officios. Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. 2A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM, ARQUIVAMENTO, EXECUCAO PENAL, AF n. 1092/93, EXE, 2EX1CJM, 1 vol. Helvacio do Amaral Borges - Condenado. FORMA ORDINARIA, AF n. 1034/93, FO 3/93-4, 2EX1CJM, 1 vol. Manoel Dias Alves - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, ao arpepio do que preconiza o art. 443 do C.P.P.M., a leitura da respeitavel sentença de fls. 260/268, nao ocorreu em publica audiencia. Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. AF n. 1137/93, FO 15/91-8, 2EX1CJM, 1 vol. Washington de Oliveira Geroncio - Acusado. AF n. 1138/93, FO 9/91-0, 2EX1CJM, 1 vol. Carlos Henrique Carvalho de Mattos - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO, AF n. 1108/93, IPI 258/93, 2EX1CJM, 1 vol. Antonio Marcos Melo Goncalves - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR, AF n. 1035/93, IPM 52/92, 2EX1CJM, 1 vol. Roberto Marinho Costa - Encarregado de Inquerito. AF n. 1107/93, IPM 13/93, 2EX1CJM, 1 vol. Clovis Hissami Sasaqui - Encarregado de Inquerito. Vistos, etc. Os presentes autos devem ser restituídos, oportunamente, ao Juizo de origem, para fins de arquivamento, cabendo, no entanto, ser louvado o zelo demonstrado pelo ilustre Juiz-Auditor, bem revelado pelo despacho exarado as fls. 37/37v. Brasilia/DF, 28 de maio de 1993. 3A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM, ARQUIVAMENTO, DESERCAO, AF n. 1139/93, DES 504/92-9, 3EX1CJM, 1 vol. Adilson Lopes da Silva - Desertor. FORMA ORDINARIA, AF n. 1109/93, FO 1/93-5, 3EX1CJM, 1 vol. Carlos Augusto Barcelos Braga - Acusado. 1A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A. CJM, ARQUIVAMENTO, AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE, AF n. 1036/93, APF 9/93, 1AER1CJM, 1 vol. Cassiano Macedo dos Santos - Indiciado. 2A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A. CJM, ARQUIVAMENTO, INQUERITO POLICIAL-MILITAR, AF n. 1093/93, IPM 14/93, 2AER1CJM, 1 vol. Rony Costa de Moraes - Encarregado de Inquerito. 1A. AUDITORIA DA 2A. CJM, ARQUIVAMENTO, EXECUCAO PENAL, AF n. 1094/93, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Luciano Wilson Rodrigues Leme - Condenado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando entendimento discordante em relacao ao que ficou expresso no officio cuja copia encontra-se as fls. 32. Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. AF n. 1085/93, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Wagner Tadeu Farina - Condenado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, como foi orientado quando da Correicao Geral, o processo de execucao, tendo sido anulado o principal, ja deveria ter sido enviado a Correicao, eis que tambem nulo. Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO, AF n. 1169/93, IPI 258/93, 1AUD2CJM, 1 vol. Nivaldo Chan Tugui - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que, apesar de ter recebido o carimbo da Auditoria, deixou de ser numerada uma folha entre as de nr. 07 e 08. Brasilia/DF, 27 de maio de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR, AF n. 1110/93, IPM 14/93, 1AUD2CJM, 1 vol. Daniel Sawaya Sakamoto e outro - Indiciado. 2A. AUDITORIA DA 2A. CJM, ARQUIVAMENTO, AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE, AF n. 1114/93, APF 11/93, 2AUD2CJM, 1 vol. Fabio Eduardo dos Santos e outros - Indiciado. DESERCAO, AF n. 1113/93, DES 505/92-8, 2AUD2CJM, 1 vol. Antonio Valdemir da Silva - Desertor. AF n. 1140/93, DES 501/92-0, 2AUD2CJM, 1 vol. Clovis Ferreira - Desertor. FORMA ORDINARIA, AF n. 1141/93, FO 7/91-8, 2AUD2CJM, 1 vol. Antonio Mateus Candido - Acusado. AF n. 1142/93, FO 3/89-D, 2AUD2CJM, 3 vols. Jomar Dias Santos - Acusado. AF n. 1171/93, FO 27/92-7, 2AUD2CJM, 1 vol. Agenor Tavares da Silva e outro - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO, AF n. 1112/93, IPI 289/91, 2AUD2CJM, 1 vol. Jesus Roberto da Silva - Insubmisso. AF n. 1170/93, IPI 297/92, 2AUD2CJM, 1 vol. Salomao Pereira Fonseca - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR, AF n. 1111/93, IPM 16/93, 2AUD2CJM, 1 vol. Vianor de Carvalho Junior - Indiciado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, orientando-se a ilustre Juiza-Auditora Substituta no tocante a observacao dos termos do Provimento nr. 62. Brasilia/DF, 28 de maio de 1993. 3A. AUDITORIA DA 2A. CJM, ARQUIVAMENTO, INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO, AF n. 1145/93, IPD 260/93, 3AUD2CJM, 1 vol. Artur Xavier Pinho - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO, AF n. 1038/93, IPI 274/91, 3AUD2CJM, 1 vol. Jose Alexandre Ferreira da Silva - Insubmisso. AF n. 1039/93, IPI 290/91, 3AUD2CJM, 1 vol. Jose Antonio Malcun Cury - Insubmisso. AF n. 1098/93, IPI 265/91, 3AUD2CJM, 1 vol. Joaquim Antonio Sanaiotti - Insubmisso. 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM, ARQUIVAMENTO, DESERCAO, AF n. 1037/93, DES 513/93-3, 1AUD3CJM, 1 vol. Jose Henrique Dorneles Soares - Desertor. EXECUCAO PENAL, AF n. 1172/93, EXE, 1AUD3CJM, 1 vol. Cristiano Rocha - Condenado. FORMA ORDINARIA, AF n. 1143/93, FO 8/89-8, 1AUD3CJM, 4 vols. Marcos Sergio Luce e outro - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO, AF n. 1041/93, IPD 298/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Jorge Antonio Andre - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO, AF n. 1118/93, IPI 290/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Vanoli Cristiano Cezar - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: nao foi assinada a ultima certidão de fls. 24, nao foi assinado o carimbo de juntada de fls. 24v e nao foram rubricadas as fls. 25 e 26, tudo por parte da Diretora de Secretaria. Brasilia/DF, 28 de maio de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR, AF n. 1040/93, IPM 8/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Ermes Chaves Goncalves - Indiciado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) as fls. 120 v., ha um carimbo de juntada sem assinatura da Diretora de Secretaria; b) as fls. 123, ha outro carimbo, agora de remessa, que tambem nao foi assinado; c) as fls. 121, 122 e 123 nao foram rubricadas. Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. AF n. 1097/93, IPM 9/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Verles Joel Oliveira da Silva e outro - Indiciado. 2A. AUDITORIA DA 3A. CJM, ARQUIVAMENTO, DESERCAO, AF n. 1145/93, DES 515/91-8, 2AUD3CJM, 1 vol. Clenio Pereira dos Santos - Desertor. AF n. 1148/93, DES 514/91-1, 2AUD3CJM, 1 vol. Marcio Eduardo Ramos Barbosa - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO, AF n. 1042/93, IPD 278/93, 2AUD3CJM, 1 vol. Cesar Araujo da Silveira - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO, AF n. 1130/93, IPI 288/93, 2AUD3CJM, 1 vol. Paulo Cesar da Rosa - Insubmisso. INQUERITO

POLICIAL-MILITAR. AF n. 1117/93, IPM 18/93, 2AUD3CJM, 1 vol. Claudiomiro Jardim Ornelas e outro - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1144/93, FO 4/91-3, 2AUD3CJM, 1 vol. Mauro Vianna Peres - Acusado. 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1148/93, FO 8/91-7, 3AUD3CJM, 1 vol. Sandro de Lima Meneghini - Acusado. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1118/93, DES 5D1/93-1, 3AUD3CJM, 1 vol. Rafael Borges dos Santos - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1104/93, FO 10/92-D, 3AUD3CJM, 1 vol. Paulo Cesar Mainardi - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, observando-se que o Diretor de Secretaria deixou de rubricar as fls. 109, Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. AF n. 1147/93, FO 5/91-8, 3AUD3CJM, 1 vol. Claudio Garcia Wolff - Acusado. AUDITORIA DA 5A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1078/93, DES 519/92-4, AUD5CJM, 1 vol. Osmair Pereira da Silva - Desertor. AF n. 1154/93, DES 5D1/91-D, AUD5CJM, 1 vol. Clovis Farias de Oliveira - Desertor. AF n. 1155/93, DES 5D2/92-4, AUD5CJM, 1 vol. Silvio Cesar Boaventura - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1156/93, FO 28/90-1, AUD5CJM, 2 vols. Jacir Antonelli de Souza - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1080/93, IPD 309/93, AUD5CJM, 1 vol. Manoel dos Santos Lima - Desertor. AF n. 1081/93, IPD 311/93, AUD5CJM, 1 vol. Amado Ferreira dos Santos - Desertor. AF n. 1082/93, IPD 312/93, AUD5CJM, 1 vol. Arney de Oliveira Santos - Desertor. AF n. 1083/93, IPD 313/93, AUD5CJM, 1 vol. Benjamin de Lima Ferreira - Desertor. AF n. 1084/93, IPD 314/93, AUD5CJM, 1 vol. Edmundo de Oliveira Souza - Desertor. AF n. 1085/93, IPD 315/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Alves dos Santos - Desertor. AF n. 1086/93, IPD 316/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Fideles Filho - Desertor. AF n. 1087/93, IPD 317/93, AUD5CJM, 1 vol. Alceu Ferreira dos Santos - Desertor. AF n. 1088/93, IPD 318/93, AUD5CJM, 1 vol. Edgard Ezildo Assumpcao Junior - Desertor. AF n. 1089/93, IPD 318/93, AUD5CJM, 1 vol. Lourival Varoto - Desertor. AF n. 1070/93, IPD 321/93, AUD5CJM, 1 vol. Ardevino Nunes Vieira - Desertor. AF n. 1071/93, IPD 324/93, AUD5CJM, 1 vol. Ayrton Cavalheiro de Menezes - Desertor. AF n. 1072/93, IPD 329/93, AUD5CJM, 1 vol. Ledeni Pereira - Desertor. AF n. 1073/93, IPD 331/93, AUD5CJM, 1 vol. Pedro Evangelista Camargo - Desertor. AF n. 1074/93, IPD 334/93, AUD5CJM, 1 vol. Dorival Rodrigues - Desertor. AF n. 1075/93, IPD 338/93, AUD5CJM, 1 vol. Oswaldo Lima Azim - Desertor. AF n. 1076/93, IPD 337/93, AUD5CJM, 1 vol. Joao Amaro Martins Lourenco - Desertor. AF n. 1077/93, IPD 340/93, AUD5CJM, 1 vol. Laudir Correa - Desertor. AF n. 1119/93, IPD 393/92, AUD5CJM, 1 vol. Jandyr Roberto Petry - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1044/93, IPI 341/93, AUD5CJM, 1 vol. Manoel Gomes de Camargo - Insubmisso. AF n. 1045/93, IPI 344/93, AUD5CJM, 1 vol. Joao Bento de Siqueira - Insubmisso. AF n. 1046/93, IPI 345/93, AUD5CJM, 1 vol. Antonio Zeferino - Insubmisso. AF n. 1047/93, IPI 348/93, AUD5CJM, 1 vol. Ibrahim Maester - Insubmisso. AF n. 1048/93, IPI 347/93, AUD5CJM, 1 vol. Aristides Bueno - Insubmisso. AF n. 1049/93, IPI 348/93, AUD5CJM, 1 vol. Angelo Deocheche - Insubmisso. AF n. 1050/93, IPI 349/93, AUD5CJM, 1 vol. Antonio Dias - Insubmisso. AF n. 1051/93, IPI 350/93, AUD5CJM, 1 vol. Antonio Erlich - Insubmisso. AF n. 1052/93, IPI 351/93, AUD5CJM, 1 vol. Ailton Rodrigues Bandeira - Insubmisso. AF n. 1053/93, IPI 352/93, AUD5CJM, 1 vol. Antonio Amora - Insubmisso. AF n. 1054/93, IPI 353/93, AUD5CJM, 1 vol. Durval Fernandes Gimenez - Insubmisso. AF n. 1055/93, IPI 354/93, AUD5CJM, 1 vol. Eno Pinto da Fonseca - Insubmisso. AF n. 1058/93, IPI 355/93, AUD5CJM, 1 vol. Euclides Ferreira - Insubmisso. AF n. 1057/93, IPI 358/93, AUD5CJM, 1 vol. Fernando Henrique de Camargo - Insubmisso. AF n. 1058/93, IPI 357/93, AUD5CJM, 1 vol. Generoso da Cruz - Insubmisso. AF n. 1059/93, IPI 358/93, AUD5CJM, 1 vol. Hildo da Silva - Insubmisso. AF n. 1121/93, IPI 379/92, AUD5CJM, 1 vol. Sergio Dela Bruna - Insubmisso. AF n. 1122/93, IPI 323/92, AUD5CJM, 1 vol. Cezar Jose Kachel - Insubmisso. AF n. 1123/93, IPI 288/92, AUD5CJM, 1 vol. Genoel Velasques - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que falta a assinatura do Sr. Diretor da Secretaria no carimbo de juntada de fls. 13, v. Brasilia/DF, 28 de maio de 1993. AF n. 1124/93, IPI 339/92, AUD5CJM, 1 vol. Hildo Guilherme Nerling - Insubmisso. AF n. 1125/93, IPI 429/92, AUD5CJM, 1 vol. Jose Roberto Aurelio - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1120/93, IPM 84/92, AUD5CJM, 1 vol. Gestao Luis Loebens - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1153/93, FO 2/91-3, AUD5CJM, 1 vol. Paulo Gilberto de Goes - Acusado. AUDITORIA DA 8A. CJM. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1099/93, FO 7/92-1, AUD8CJM, 2 vols. Wellington de Oliveira Marques - Acusado. AUDITORIA DA 7A. CJM. ARQUIVAMENTO. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. AF n. 1126/93, APF 23/93, AUD7CJM, 1 vol. Marcos Martins da Silva - Indiciado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1079/93, IPI 286/92, AUD7CJM, 1 vol. Vánelo Jose da Silva - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que nao ter sido assinado o carimbo existente as fls. 08, Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1174/93, IPM 21/93, AUD7CJM, 1 vol. Jose Augusto Teixeira e outra - Indiciado. AUDITORIA DA 8A. CJM. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1157/93, FO 10/89-9, AUD9CJM, 2 vols. Joao Batista Acioli da Silva e outros - Acusado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1080/93, FO 16/92-7, AUD8CJM, 1 vol. Jose Ivanildo Ferreira Marques - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para execucao, ressalvando-se que, enquanto ainda competente a Auditoria da 10a. CJM, deixou de ser assinado, pelo Diretor de Secretaria, um carimbo de juntada, como se ve as fls. 88v, bem como nao foi redigida a decisao que, em razao dos precisos termos da Lei nr. 8.457/92, declarou a incompetencia do mencionado Juízo. Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. AUDITORIA DA 8A. CJM. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1082/93, FO 2/93-2, AUD9CJM, 1 vol. Janderney Barboza Rebelo - Acusado. Visto, etc. Sem outra alternativa, ate porque o Juiz-Auditor Corregedor nao e parte legitima, como e por demais evidente, determino sejam os presentes autos restituídos a Auditoria de origem, para fins de arquivamento. Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. Em tempo! Cumpre ressaltar que, na certidão de fls. 141, a Diretora de Secretaria cometeu um erro material, eis que colocou a data de 11.05.92 como sendo aquela em que ocorreu o transito em julgado da sentença de 1a. Instancia, equivocando-se, portanto, no tocante ao ano. Data supra. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1127/93, IPD 374/92, AUD9CJM, 1 vol. Odemir Rodrigues de Freitas - Desertor. AF n. 1128/93, IPD 481/91, AUD9CJM, 1 vol. Pedro de Leao Baes - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1081/93, IPM 11/93, AUD9CJM, 1 vol.

Denilson Ribeiro do Rosario - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1100/93, FO 16/92-5, AUD9CJM, 3 vols. Sandro Yuri Saraiva de Albuquerque - Acusado. AF n. 1158/93, FO 7/91-8, AUD9CJM, 2 vols. Laudicio Correa dos Santos - Acusado. AUDITORIA DA 11A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1083/93, DES 699/91-4, AUD11CJM, 1 vol. Jairo Cupertino Santiago Santos - Desertor. AF n. 1085/93, DES 509/93-7, AUD11CJM, 1 vol. Marcos Antonio de Oliveira - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a decisao de fls. 62 nao poderia ter sido prolatada, de forma monocratica, pelo MM Juiz-Auditor, sendo da competencia do CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA. Brasilia/DF, 24 de maio de 1993. AF n. 1159/93, DES 558/90-D, AUD11CJM, 1 vol. Belcriste Adir Campanharo - Desertor. AF n. 1180/93, DES 872/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Sindrojoncio Henrique de Oliveira - Desertor. AF n. 1161/93, DES 878/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Paulo Sergio Cardoso - Desertor. AF n. 1182/93, DES 567/91-D, AUD11CJM, 1 vol. Paulo Geovano Pereira de Araujo - Desertor. AF n. 1175/93, DES 523/93-0, AUD11CJM, 1 vol. Isaque dos Santos Roza - Desertor. AF n. 1176/93, DES 528/93-9, AUD11CJM, 1 vol. Edilson Pereira de Souza - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1102/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Geraldo Manoel da Paz - Condenado. AF n. 1103/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Anderson Alves da Silva - Condenado. AF n. 1105/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Leonardo Motta Mitchell - Condenado. AF n. 1132/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Sebastiao Luiz de Oliveira - Condenado. AF n. 1177/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Genesio Lopes de Camargo - Condenado. AF n. 1178/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Belchior Adriane Silva - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1163/93, FO 16/90-8, AUD11CJM, 1 vol. Norival Costa - Acusado. AF n. 1184/93, FO 33/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Ricardo Cardoso Ribeiro e outro - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1087/93, INS 1225/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Fernando Andrade do Nascimento - Insubmisso. AF n. 1129/93, INS 527/93-5, AUD11CJM, 1 vol. Egleidson Diogo de Sousa - Insubmisso. AF n. 1131/93, INS 855/91-7, AUD11CJM, 1 vol. Raimundo Alves Gusmao - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1084/93, IPD 357/93, AUD11CJM, 1 vol. Marcos Antonio de Oliveira - Desertor. AF n. 1086/93, IPD 287/93, AUD11CJM, 1 vol. Cicero Tadeu de Jesus Menezes - Desertor. AF n. 1179/93, IPD 831/92, AUD11CJM, 1 vol. Alexssandro Francisco de Araujo - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1088/93, IPI 359/93, AUD11CJM, 1 vol. Adilson Adolfo Cruz - Insubmisso. AF n. 1080/93, IPI 378/93, AUD11CJM, 1 vol. Juarez Neves da Silva - Insubmisso. AF n. 1091/93, IPI 693/92, AUD11CJM, 1 vol. Paulo Cesar Alves Pereira - Insubmisso. AF n. 1101/93, IPI 360/92, AUD11CJM, 1 vol. Aldair Feliciano Nogueira - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1089/93, IPM 277/93, AUD11CJM, 1 vol. Romulo Augusto Matias Pereira - Indiciado. AUDITORIA DA 12A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1185/93, DES 511/92-0, AUD12CJM, 1 vol. Renato dos Santos Pinheiro - Desertor. AF n. 1186/93, DES 511/91-1, AUD12CJM, 1 vol. Raimundo Walkenes Gomes Granado - Desertor. AF n. 1187/93, DES 5D4/92-3, AUD12CJM, 1 vol. Carlos Siffente de Vasconcelos - Desertor. Nos autos vistos em correicao no periodo de 17 a 31 de maio do corrente ano, foram proferidos despechos em 149 (cento e quarenta e nove) Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao STM 07 (sete), e as Auditorias de origem 142 (cento e quarenta e dois), sendo 08 (oito) para prosseguirem em execucao e 134 (cento e trinta e quatro) para arquivamento. Remetidos, ainda, a Auditoria de origem, D1 (um) Autos Findos que retornaram a esta Secretaria apos o cumprimento de diligencias, a saber: 2a, Auditoria da 3a. CJM - IPM nr. 05/93 (Autos Findos nr. 824/93) - Ailton Walker da Silveira: "Vistos, etc. Pelo que se deduz da 1a. Certidão vista as fls. 151 v em consonancia com o despacho exarado as fls. 148v, nao mais o presente IPM, mas sim, como se nos afigura correto, pecas extraidas do mesmo irao, ou melhor, foram juntadas a um outro Inquerito, qual seja o de nr. 08/93. Em consequencia, determino sejam estes autos restituídos, oportunamente, ao Juízo de origem, ressalvando-se, ainda, que o requerimento de fls. 137 nao foi despechado pelo MM Juiz-Auditor. Brasilia/DF, 28 de maio de 1993. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiencia as 18:00 horas; depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Juiz-Auditor Corregedor, e subscrita pela Diretora de Secretaria. Eu, (Tatiane Braz Nery), Auxiliar Judiciario, registrei no computador e eu, (Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco), Diretora de Secretaria, a subscreevo. DR. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE MORAES REGO - Juiz-Auditor Corregedor da Justica Militar.

ESTATUTO  
DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO  
DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

## ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Preço: Cr\$ 137.000,00**  
sujeito a majoração, sem aviso prévio.  
Incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586  
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.